



**CONTRATO Nº 030/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA VIAÇÃO MIMO LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO ÀS VIAGENS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10104-8/18  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/19**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCO ANTONIO MARCHI**, portador da cédula de identidade RG nº 21.460.545-0 e inscrito no CPF nº 256.747.278-99, e de outro lado à empresa **VIAÇÃO MIMO LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Sorocaba, 349, Jardim Paulista, Várzea Paulista/SP, CEP 13.222-005, inscrita no CNPJ nº 01.274.689/0001-05 e neste ato representada pelo **Sr. CLÁUDIO ROBERTO MOREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 15.123.013 e inscrito no CPF nº 076.284.788-32, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 007/19, obriga-se a prestar ao MUNICÍPIO, serviços de transporte rodoviário de passageiros, destinado às viagens do Centro de Convivência do Idoso – CCI, conforme Edital e Anexos, destinados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo supra.



## **2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**2.1.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será responsável pela fiscalização dos serviços, indicando um funcionário por veículo que acompanhará as viagens e efetuará as seguintes aferições: condições do veículo, local de saída e retorno.

**2.2.** Todas as despesas diretas decorrentes da manutenção preventiva ou corretiva, da compra de combustível e lubrificante, como toda e qualquer despesa relativa à viagem correrá por conta da CONTRATADA.

**2.3.** Para as viagens, a contratada deverá utilizar veículos em bom estado de conservação, com ano de fabricação a partir de 2012.

**2.4.** Em caso de avaria a CONTRATADA deverá disponibilizar prontamente, outro veículo nas mesmas condições, para que o transporte se verifique sem prejuízo aos passageiros.

**2.5.** A contratada deverá indicar motorista especializado, com capacidade técnica e habilidade para transportar pessoas com mobilidade reduzida. Deverá possuir habilitação categoria D e estar devidamente uniformizado e portar crachá de identificação.

**2.6.** O valor proposto deverá abranger todos custos diretos e indiretos compreendidos na execução do objeto, inclusive despesas decorrentes de diárias e estadia do motorista, pedágios, despesas eventuais, dentro e fora do MUNICÍPIO DE ITUPEVA, quando houver, ficarão por conta da contratada.

**2.7.** Não poderá ocorrer subcontratação dos serviços sem prévia e expressa autorização por parte do MUNICÍPIO DE ITUPEVA, podendo esta ser dada em hipótese de necessidade de natureza imprevisível e em caráter eventual.

**2.8.** A possível autorização de subcontratação nas condições estabelecidas no item anterior não eximirá a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações perante o MUNICÍPIO, pela perfeita execução do objeto.

**2.9.** A contratada deverá arcar com todas as despesas relacionadas com prêmios de seguros efetuados para a proteção de pessoal e bens vinculados a execução contratual, bem como de responsabilidade perante terceiros, em observância a legislação em vigor.

**2.10.** Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, incêndio e roubo, com cobertura de bens materiais, corporais e despesas médico-hospitalares para os passageiros.



2.11. As viagens serão realizadas conforme cronograma da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, constantes Anexo I, através das emissões das Notas de Empenho e/ou Solicitações de Serviço/Fornecimento, correrá por conta e risco da CONTRATADA.

### 3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo limite legalmente permitido a critério da Administração.

### 4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

### 5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 38.237,00** (trinta e oito mil duzentos e trinta e sete reais), conforme valores unitários constantes na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNTÁRIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA CASARÃO EM ITU NO DIA 16/04/19 - SAÍDA ÀS 7:00 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 16:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).  TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.	1	SERV	R\$ 2.590,00
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA OLÍMPIA NO DIA 16 E 17/04/19 (POUSAR) - SAÍDA DIA 15/04 ÀS 00:00 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO DIA 17/04 ÀS 00:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).  TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.	1	SERV	R\$ 8.886,00



03	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA <b>CAMPOS DO JORDÃO</b> NO DIA 18/06/19 - <b>SAÍDA ÀS 6:00 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 16:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).</b>  <b>TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.</b>	1	SERV	R\$ 5.805,00
04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA <b>BARRA BONITA/JAÚ</b> NO DIA 25/06/19 - <b>SAÍDA ÀS 5:30 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 17:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).</b>  <b>TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.</b>	1	SERV	R\$ 5.476,00
05	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA <b>HOLAMBRA</b> NO DIA 20/09/19 - <b>SAÍDA ÀS 8:00 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 17:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).</b>  <b>TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.</b>	1	SERV	R\$ 3.120,00
06	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA <b>FAZENDA SANTO AGOSTINHO/BRAGANÇA</b> NO DIA 17/09/19 - <b>SAÍDA ÀS 6:00 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 17:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).</b>  <b>TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.</b>	1	SERV	R\$ 2.966,00
07	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA <b>BARRA BONITA</b> NO DIA 12/11/19 - <b>SAÍDA ÀS 6:00 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 16:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).</b>  <b>TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.</b>	1	SERV	R\$ 5.342,00
08	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE 92 PASSAGEIROS PARA <b>GUARAREMA</b> NO DIA 19/11/19 - <b>SAÍDA ÀS 5:30 DO PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA) RETORNO PREVISTO ÀS 17:00 PARA O PARQUE DA CIDADE (ITUPEVA).</b>  <b>TRANSPORTE DEVE TER BANHEIRO OBRIGATORIAMENTE.</b>	1	SERV	R\$ 4.052,00



5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a prestação do serviço ao MUNICÍPIO.

6.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

## 7. DAS PENALIDADES:

7.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do valor mensal do Contrato;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;



- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste MUNICÍPIO, por prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

**7.2.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**7.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para o MUNICÍPIO.

**7.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.



## 8. DA RESCISÃO:

8.1. Este Contrato será rescindido pelo MUNICÍPIO, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o serviço/fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder à alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

8.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

8.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

## 9. DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional: 8.244.9.2009; Cat. Econ.: 339039.99.

## 10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. THIEGO SEMENZIN DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 44.575.056-X e inscrito no CPF nº 367.723.118-33, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.



**10.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**10.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**10.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**10.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

## **11. DO FORO:**

**11.1.** É competente ao **Foro Distrital da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

**12.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**12.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



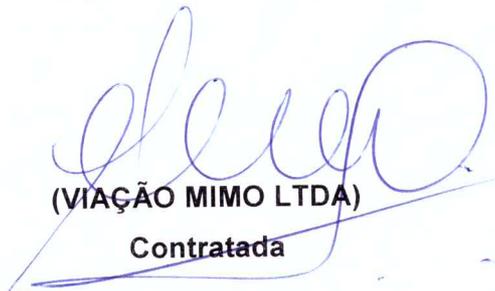
12.4. Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, o Edital de 19 de fevereiro de 2019 – **Pregão Presencial nº 007/19**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **10104-8/18**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Itupeva, 11 de Abril de 2019.



(MARCO ANTONIO MARCHI)  
Prefeito Municipal

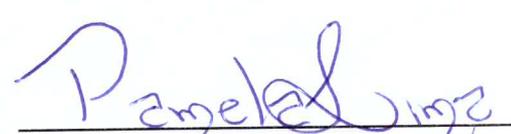


(VIÇÃO MIMO LTDA)  
Contratada

Testemunhas:



1- STEFANIE SILVA SANCHES  
RG Nº 56.208.441-1



2- PAMELA APARECIDA DE LIMA  
RG Nº 54.165.931-5



**ANEXO I — CRONOGRAMA DAS VIAGENS**

**GRUPO DA MELHOR IDADE DE ITUPEVA CASCATA PEQUENA**

MÊS	ABRIL	JUNHO	SETEMBRO	NOVEMBRO
LOCAL	Casarão Itu	Campos do Jordão	Holambra	Barra Bonita
DIA	16/04/2019	18/06/2019	20/09/2019	12/11/2019
PASSAGEIROS	92 pessoas	92 pessoas	92 pessoas	92 pessoas
IDA	07:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	06:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	08:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	06:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva
VOLTA	16:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	16:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	17:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	16:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva
ÔNIBUS	Capacidade Mínima: 45 lugares, com banheiro.			

**GRUPO REVIVER**

MÊS	ABRIL	JUNHO	SETEMBRO	NOVEMBRO
LOCAL	Olímpia	Barra Bonita - Jaú	Bragança Paulista – Faz. Sto. Agostinho	Guararema – Faz. P. Brasa
DIA	16/04/2019 à 17/04/2019	25/06/2019	17/09/2019	19/11/2019
PASSAGEIROS	92 pessoas	92 pessoas	92 pessoas	92 pessoas
IDA	16/04 às 00:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	05:30 horas – Parque da Cidade de Itupeva	06:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	05:30 horas – Parque da Cidade de Itupeva



<b>VOLTA</b>	17:04 às 00:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	17:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	17:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva	17:00 horas – Parque da Cidade de Itupeva
<b>ÔNIBUS</b>	Capacidade Mínima: 45 lugares, com banheiro.	Capacidade Mínima: 45 lugares, com banheiro.	Capacidade Mínima: 45 lugares, com banheiro.	Capacidade Mínima: 45 lugares, com banheiro.



**LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CONTRATADA:** VIAÇÃO MIMO LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030/19

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO ÀS VIAGENS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 11 de abril de 2019.

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**Nome:** Marco Antonio Marchi

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:** 256.747.278-99 – **RG:** 21.460.545-0

**Data de nascimento:** 27/10/1975

**Endereço residencial completo:** Rua dos Emancipadores do Município, Nº 499 –  
Centro – Itupeva/SP – CEP 13.295-000

**E-mail institucional:** prefeito@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** marcao.marchi@bol.com.br

**Telefone:** (11) 4591-8100

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Nome:** Lilian Vieira Duarte

**Cargo:** Advogada

**CPF:** 225.382.718-51 **RG:** 29.590.690-0

**Data de nascimento:** 03/12/81

**Endereço residencial completo:** Av. Justiniano Borin, 1187,  
Bl. 4, apto. 34, Caxambu, Jundiaí, SP, CEP 13215-020

**E-mail institucional:** lilian@viacaoimino.com.br

**E-mail pessoal:** dra.lilianvduarte@gmail.com

**Telefone(s):** (11) 4662.8222 / 97527.0383

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



**LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITUPEVA

**CNPJ Nº:** 45.780.061/0001-57

**CONTRATADA:** VIAÇÃO MIMO LTDA

**CNPJ Nº** 01.274.689/0001-05

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030/19

**DATA DA ASSINATURA:** 11 / 04 / 2019

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, DESTINADO ÀS VIAGENS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itupeva, 11 de Abril de 2019

**Nome:** Marco Antonio Marchi

**Cargo:** Prefeito Municipal

**E-mail institucional:** prefeito@itupeva.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** marcao.marchi@bol.com.br

**Assinatura:** \_\_\_\_\_